

PROCESSO N.º : 2023008698
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Altera as Leis nº 14.237, de 8 de julho de 2002, nº 17.090, de 2 de julho de 2010, e nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que altera as Leis nº 14.237, de 8 de julho de 2002, nº 17.090, de 2 de julho de 2010, e nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Consta da justificativa que a proposta objetiva, em síntese, a modificação da carreira da Polícia Penal com a ampliação de seus cargos, a regulamentação das fases do concurso público para o cargo de Policial Penal e a previsão da distribuição de vagas por gênero, bem como a modificação da nomenclatura do órgão de execução penal, com a respectiva substituição nas normas jurídicas que especifica. Para isso, serão alteradas as denominações “Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP” e “Diretor-Geral de Administração Penitenciária”, respectivamente, por “Diretoria-Geral de Polícia Penal – DGPP” e “Diretor-Geral de Polícia Penal”.

A Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP justificou que, em relação às alterações propostas para a Lei nº 14.237, de 2002, a intenção é atualizá-la e adequá-la à legislação vigente e à necessidade do órgão. Entre as medidas propostas, tem-se a de fixar até 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos públicos para o cargo de Policial Penal para o sexo feminino, bem como regulamentar as fases dos concursos públicos para o cargo de Policial Penal. Em relação à Lei nº 17.090, de 2010, pretende-se alterar o número dos cargos de Policial Penal na 3ª Classe, com o objetivo de solucionar a carência do número necessário de servidores para a manutenção das atividades de execução penal. A proposta prevê a

alteração de 1.185 (mil e cento e oitenta e cinco) para 2.028 (duas mil e vinte e oito) vagas referentes à classe mencionada. Já quanto à Lei nº 21.792, de 2023, propõe-se alterar a nomenclatura da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP para Diretoria-Geral de Polícia Penal – DGPP. O objetivo é a atualização da nomenclatura para que se harmonize com as diversas alterações legislativas na referenciada unidade, ocorridas durante os últimos anos, inclusive para compatibilizá-la com a Constituição estadual.

Consta também da justificativa que a DGAP destacou que a proposta atingirá, principalmente, os ocupantes do cargo efetivo de Policial Penal no Estado de Goiás, que passarão a contar com a lei que instituiu a carreira atualizada de acordo com as normas contemporâneas, como também o órgão responsável pela administração penitenciária, que terá a sua denominação harmônica com o previsto nas Constituições federal e estadual.

A Procuradoria Setorial da DGAP e a Procuradoria-Geral do Estado – PGE atestaram a compatibilidade da proposta com os ordenamentos constitucional e legal vigentes. A PGE afirmou que o Estado de Goiás é competente para a edição da norma e que a sua atuação decorre de sua autonomia, que compreende as capacidades de auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação.

Especificamente em relação à proposta de aumento do número dos cargos de Policial Penal na 3ª Classe, a Procuradoria Setorial da DGAP ressaltou que a medida atende ao posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no Acórdão nº 1.835/2022/TCE, e à recomendação da 25ª Promotoria de Justiça do Estado de Goiás. No mesmo sentido, é respeitada a decisão judicial, estabelecida na Ação Civil Pública nº 0204099-35.2009.8.09.0051, que determinou a continuidade do desligamento gradativo dos trabalhadores contratados a título precário para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de Agente Prisional, bem como a respectiva substituição por servidores efetivos, devidamente aprovados em concurso público.

Já a Gerência de Estudos e Impactos de Pessoal, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, atestou que o valor total estimado para a efetivação da proposta, acrescido dos seus encargos, atingirá, no exercício de 2024, o montante de R\$ 6.568.330,59 a partir de dezembro. Para os exercícios de 2025 e 2026, o total anual estimado será de R\$ 78.819.967,08. A SEAD destacou que a proposta encontra-se dentro das projeções da folha de pagamento para o exercício de 2024, elaborada pela sua Superintendência Central de Gestão de Pessoal.

Por fim, a Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, em atendimento às manifestações de suas unidades administrativas, informou ser favorável à propositura. Considerou-se que os impactos financeiros se darão apenas a partir do mês de dezembro de 2024 e que a decisão judicial expedida na Ação Civil Pública nº 0204099- 35.2009.8.09.0051 determinou a substituição dos Vigilantes Penitenciários Temporários por Policiais Penais, de modo que os futuros concursos e as nomeações deverão ser objeto de análise pela pasta. A ECONOMIA também esclareceu que, em atenção ao Regime de Recuperação Fiscal vigente no Estado de Goiás, foi solicitada compensação financeira prévia ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás – CSRRF-GO.

Os autos vieram a esta **Comissão Mista** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa, a síntese da proposição em pauta.



A Constituição Estadual (art. 20, § 1º, II, “b”) atribui ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre os servidores públicos estaduais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos na administração direta do Poder Executivo.

Além disso, vê-se que o projeto de lei em tela vem acompanhado do impacto financeiro para os anos de 2024, 2025 e 2026

2024	2025	TOTAL
R\$ 6.568.330,59	R\$ 78.819.967,08	R\$ 78.819.967,08

Observa-se, pois, que a proposta em comento não encontra óbices para sua tramitação. Apenas que, de forma a se aperfeiçoar a redação de sua ementa, ofereço a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA: a ementa do projeto de lei em análise passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.237, de 8 de julho de 2002, que institui o Grupo Operacional de Serviços de Segurança da Agência Goiana do Sistema Prisional e dá outras providências; a Lei nº 17.090, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação de classes e padrões de subsídios nas carreiras dos servidores integrantes do órgão gestor do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás e dá outras providências; e a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências”.

Com esses fundamentos, **adotada a emenda supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação. É o relatório.**

SALA DAS SESSÕES, em **06** de **dezembro** de 2023.


Deputado **CORONEL ADAILTON**
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003800330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Coronel Adailton** em **06/12/2023 09:43**

Checksum: **0E9CA8E36166FA586176B8528845B75DB7558EF19FAD74E0A15E909B6FC45763**

